



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº.866/2010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIFICO QUE A Lei 866/2010
FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO
NO MURAL DE EDITAIS.

Em 15/12/2010

Câmara de Vereadores do Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 9.724

Em 04/04/2011

Olga Maria Gomes Nonato

Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE
TERRA, NA MODALIDADE LEGITIMAÇÃO
DE POSSE, EM FAVOR DOS SEUS
ATUAIS OCUPANTES, NA FORMA QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia, Sr. **EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a promover a legitimação de posse, a título gratuito, a seus atuais ocupantes, em nome do Município de Muritiba, Estado da Bahia, dos imóveis integrantes da área rural de sua propriedade, contígua à Vila Residencial de Muritiba, neste município, medindo 469.467,87 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Muritiba sob o nº AV-2-1630, com os limites e confrontações da citada matrícula, anteriormente pertencentes à Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu – DESENVALE e ao Estado da Bahia, doada ao Município através da lei estadual autorizativa nº 9.016 de 30 de Março de 2004.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal promoverá tudo que for necessário para o fim de ver legitimada a posse de que trata esta Lei, com o fim de ver outorgada a Escritura Pública de posse aos atuais ocupantes.

Art. 2º - Os imóveis edificados têm como destinação o cultivo da lavoura e residência de seus atuais ocupantes e de seus respectivos familiares, vedada qualquer outra, sob pena de extinção da concessão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
PROCURADORIA JURÍDICA

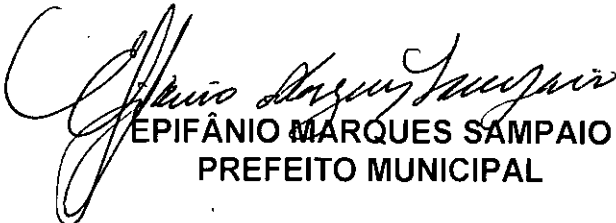


Art. 3º Os interessados que se enquadrarem nesta Lei deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal de Muritiba, munido de documentos que comprovem a situação que se pretende regularizar, os quais deverão atender as formalidades legais para sua validade.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da outorga de escritura pública dos imóveis de que trata esta Lei serão suportados integralmente pelo requerente que nela se enquadrar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2010


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL